



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 099/79 - DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º - Para Majoração da Remuneração dos Srs.Vereadores, tomamos por base as informações prestadas pelo Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, ES., e pela Assembléia Legislativa do Espírito Santo, em que respectivamente, a Receita efetivamente realizada no exercício anterior (1978) é de Cr\$ 15.446.202,49 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), e os Subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo é de Cr\$ 36.667,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros).

Art.2º - Fica portanto fixado os subsídios para Vereadores à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ES., em Cr\$ 4.826,90 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e noventa centavos), correspondente a Cr\$ 2.226,90 (dois mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e noventa centavos), a parte fixa, e Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), a parte variável.

§ 1º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da Remuneração.

§ 2º - No Caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de quatro por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo primeiro.

Art.3º - Para apuração da Remuneração paga aos Vereadores, por Sessão será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês.

Art.4º - A fixação da Remuneração dos Vereadores tem por base, finalmente, a disposição contida no ítem II do Art.4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975, combinado com o Art. 2º e §§, Art.3º,5º,7º e § Único e Art.9º da referida Lei Complementar.

Art.5º - Os valores dos Subsídios fixados nos artigos anteriores, serão novamente reajustados por Ato da Mesa da Câmara, a partir de 1980, nas mesmas bases estabelecidas para os Deputados do Estado do Espírito Santo, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos, a partir de 1º de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Abril de 1979.

Florencio Milbratz
FLORENCIO MILBRATZ

Presidente